



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2448, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Define as Vias Municipais, na área rural do Município e respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas e instalações de postes da rede elétrica, a fim de regulamentar o disposto no Caput do artigo 111 da Lei Municipal nº 885, de 31 de dezembro de 2002.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As estradas e rodovias municipais são classificadas em principais e secundárias.

Art. 2º São denominadas como vias principais as estradas ou rodovias municipais de ligação da sede municipal com as sedes distritais e de comunidades, definidas em Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º São denominadas como vias secundárias as estradas ou rodovias municipais de interligação entre sedes distritais, comunidades, bem como aquelas de interligação entre propriedades rurais que não se caracterizem como vias privadas.

Parágrafo único – aquelas vias não relacionadas em Decreto serão consideradas secundárias.

Art. 4º É definido o gabarito referente à faixa de rolamento, faixa de domínio e recuos para instalação de postes da rede elétrica, para construções, muros e cercas ao longo das vias públicas na área rural do município.

I – as vias principais terão os seguintes gabaritos:

- a) nas vias públicas de 4m (quatro metros);
- b) do recuo para rede elétrica 4,3m (quatro metros e 30 centímetros);
- c) do recuo para cerca 6m (seis metros);
- d) na faixa de domínio 6m (seis metros);
- e) do recuo para muro 6m (seis metros) e
- f) do recuo para construção 10m (dez metros).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

II – as vias secundárias terão os seguintes gabaritos:

- a) na via pública de 3m (três metros);
- b) do recuo para rede elétrica 3,3m (três metros e trinta centímetros);
- c) do recuo para cerca 5m (cinco metros);
- d) da faixa de domínio 6m (seis metros);
- e) do recuo para muro 6m (seis metros) e
- f) do recuo para construção 10m (dez metros).

Parágrafo Único: As medidas são consideradas a partir do eixo da via.

Art. 5º Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

- a) Construções: todas as edificações de natureza residencial, agrícola, comercial, industrial.
- b) Cercas: todo cercamento em arame com postes de madeira ou similar utilizado para delimitar áreas utilizadas de criação agropastoril;
- c) Muros: tapumes de qualquer material ou muros de alvenaria ou grades e alambrados suportados por base de alvenaria.

Parágrafo único. A construção das cercas, elencadas na alínea `b`, é autorizada de forma precária, não sendo passível de indenização a sua remoção em virtude de declaração de utilidade pública da área total ou parcial definida como faixa de domínio.

Art. 6º Não será objeto de ressarcimento ou reparação possíveis danos, ocasionados em virtude de manutenção de vias por veículos e equipamentos da municipalidade, nas cercas colocadas às distâncias inferiores à mínima definida no art. 4º.

Art. 7º Os proprietários e/ou responsáveis pelas propriedades rurais de que trata esta lei poderão realizar plantações e demais culturas a partir do limite estabelecido para construção de cercas enquanto não for a faixa de domínio, total ou parcialmente, declarada de utilidade pública.

Art. 8º O alinhamento para a construção de edificações e cercas ao longo das vias, deve ser requerido pelo proprietário junto à Prefeitura Municipal.

Art. 9º As áreas definidas por lei como sendo urbanas seguirão o disposto na Lei Municipal nº 947/2003 que regulamente o parcelamento de solo urbano.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registrado e Publicado

Em 16/03/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal